

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR/FURG N° 9, DE 20 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria GR/FURG n° 3, de 25 de março de 2022, que dispõe sobre o planejamento de retomada de atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estabelecendo a Fase 3.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria GR/FURG n° 3, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

O

“a. a situação de saúde mundial causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), classificada como pandemia;”(NR)

b.

“c. as disposições constantes na Instrução Normativa SGP/SEDCGG n° 36, de 05 de maio de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;” (NR)

“d. o Plano de Contingência da Universidade Federal do Rio Grande - FURG para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) “Versão 2.0;”(NR)

e.

f.

g.

i.

j.

Art. 2º A Portaria GR/FURG n° 3, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A retomada gradual das atividades administrativas e acadêmicas, de modo presencial e progressivo, se dará por meio de três (03) fases (Anexo I), conforme orientações estabelecidas pelo Plano de Contingência da Universidade (versão 2.0), pela Portaria nº 2.054, de 05 de outubro de 2021, e pela Portaria nº 2.300, de 12 de novembro de 2021, aplicando-se a todos os *campi* da FURG.”(NR)

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III -

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

Art. 2º

Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V -

Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 5º

Art. 6º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 7º

Parágrafo único.

“Art. 9º Em função da revogação expressa da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, apenas os estudantes com 60 anos ou mais, ou ainda aqueles que apresentem condições clínicas de risco (conforme art. 10) para o desenvolvimento de manifestações graves da Covid-19 poderão realizar atividades pedagógicas domiciliares, em forma de estudo dirigido, em substituição atividades pedagógicas previstas para o modo presencial, durante a vigência da Fase 3.” (NR)

Art. 10.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 11.

Art. 12.

Parágrafo único.

Art. 13.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 14.

§ 1º

§ 2º

Art. 15.

Art. 16.

Art. 3º Ficam revogados o item h do preâmbulo, o inciso VI do art. 3º e o art. 8º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Danilo Giroldo
Reitor